



Governo do Distrito Federal

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Coordenação de Administração Geral

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55384/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 00413-00006570/2025-72

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.308-200, neste ato representado por **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) da Matrícula Funcional nº 0261886-9, na qualidade de Diretora-Presidente, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2023, pág. 22, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, SIA – Brasília/DF – CEP 71.200-020, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, pág. 08, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 210, 09/11/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 00413-00006570/2025-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de 4 (quatro) sentenciados presos e egressos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (180115875);
- 1.2.2. A Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (180062378);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir do dia **23 de setembro de 2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 667.116,00 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e dezesseis reais)**, correspondente à prestação de serviços de até 4 (quatro) reeducandos, sendo o montante de **R\$ 133.423,20 (cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e três**

reais e vinte centavos) para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária.

5.2. Os custos de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO POR NÍVEL - VALOR UNITÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.138,50	R\$ 1.366,20	R\$ 1.639,44
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF *	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte **	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxilio Alimentação ***	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.278,71	R\$ 2.506,41	R\$ 2.779,65

*Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

**Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

***Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e pela Resolução Nº 01/2024, de 27 de maio de 2024 da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL			
Classificação	Custo por Sentenciado	Quantidade	Custo mensal por nível
NÍVEL III	R\$ 2.779,65	04	R\$ 11.118,60
VALOR TOTAL ANUAL 4 SENTENCIADOS			R\$ 133.423,20
VALOR TOTAL PARA 60 MESES			R\$ 667.116,00

5.3. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021.

5.4. A contratação será de até 04 (quatro) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II e III.

5.5. O CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de reeducandos previstos no item acima, pois o quantitativo de reeducandos para a prestação dos serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual somente será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Quanto aos valores de remuneração da mão de obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE;

6.2. A divisão em Níveis com remuneração diferenciada tem o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.3. O valor cobrado referente ao Nível I é equivalente a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, conforme descreve o artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984;

6.4. O Nível II equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o Nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

6.4.1. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.4.2. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.4.3. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.5. O Executor do Contrato encaminhará à CONTRATADA a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, juntamente com a justificativa;

6.6. A alteração do Nível do reeducando de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.6.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse do Contratante;

6.6.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.6.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

- 6.6.4. Comprometimento com o trabalho;
 - 6.6.5. Presteza/ Espírito de colaboração;
 - 6.6.6. Interesse no aprendizado; e
 - 6.6.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas;
- 6.7. A substituição do reeducando está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;
- 6.8. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver reeducando disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa;
- 6.9. A alteração de Nível é realizada de acordo com a disponibilidade de vagas previstas no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;
- 8.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressociação de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- 8.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 8.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- 8.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 8.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;
- 8.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
- 8.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
 - 8.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 8.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente;
- 8.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;
- 8.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observadas as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e
- 8.14. A Bolsa Ressociação equivalente ao Nível I será reajustada conforme ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;
- 8.15. O Auxílio Transporte será reajustado conforme estabelecido por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;
- 8.16. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA;
- 8.17. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e mediante publicação de Resolução pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

- 9.3. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 9.4. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos reeducandos;
- 9.5. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas pelo executor de contrato ou responsável designado;
- 9.6. Encaminhar os pedidos de desligamentos de reeducandos até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 9.7. Atestar as memórias de pagamentos dos auxílios alimentação, transporte e da Bolsa Ressocialização, até 3 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento por parte da CONTRATADA;
- 9.8. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 9.9. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducandos e agente público do CONTRATANTE;
- 9.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 9.12. Fornecer material de consumo, uniformes e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 9.13. Realizar, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato no órgão, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 9.14. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela CONTRATADA;
- 9.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA ou de Agentes da Polícia Penal do Distrito Federal aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 9.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;
- 9.17. Solicitar o desligamento do reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra;
- 9.18. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à FUNAP/DF eventuais mudanças na quantidade de postos de trabalho, bem como o período em que essa mudança persistirá.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cabe à CONTRATADA:
- 10.2. Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 10.3. Realizar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos;
- 10.4. Realizar o pagamento dos auxílios transporte e alimentação aos reeducandos quinzenalmente;
- 10.5. Repassar o valor da Bolsa Ressocialização para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento do CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário;
- 10.6. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica da lista, sendo vedado ao CONTRATANTE interferir nos critérios de seleção;
- 10.9. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 10.10. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 10.11. Prestar os serviços contratados na forma ajustada;
- 10.12. Substituir qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, desordem, indisciplina, ou inassiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 10.13. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

10.14. Designar, uma vez assinado o contrato, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

10.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

10.16. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à inassiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

10.17. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

10.18. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os reeducandos da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

10.19. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

10.20. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

11.1. Do local da execução dos serviços

11.1.1. A lotação dos reeducandos, no âmbito do Distrito Federal, será estabelecida pelo Executor do Contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência;

11.1.2. O local em que os reeducandos realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade do CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança, desde que seja no âmbito do Distrito Federal;

11.1.3. Para o reeducando que cumpre pena no regime semiaberto, qualquer alteração na jornada de trabalho requer autorização prévia da VEP e da unidade penal;

11.1.4. Durante a jornada de trabalho, o reeducando tem direito a um intervalo de uma hora de descanso. Durante o horário de descanso, o reeducando pode deslocar-se até uma distância máxima de 100 (cem) metros do local de trabalho com a intenção de realizar suas refeições;

11.1.5. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa contratante deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado, fazendo constar na folha de ponto.

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o reeducando ou com o responsável pela fiscalização do trabalho, sempre que necessário.

11.2. Da jornada de trabalho

11.2.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, a serem cumpridas no curso do expediente normal do CONTRATANTE, limitando ao máximo de 44 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso;

11.2.2. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação do executor de contrato, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF;

11.2.3. Não há previsão de horas extras para quaisquer reeducandos, independentemente dos setores em que estiverem lotados.

11.2.4. Caso o horário de expediente do setor em que o prestador de serviço estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP ou VEPERA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

11.2.5. O CONTRATANTE deve disponibilizar à fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e/ou à CONTRATADA meios de contato direto com o reeducando ou com o responsável pelo acompanhamento das atividades, sempre que necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a CONTRATADA é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

13.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

13.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 13.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pelo Contratante;
- 13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;
- 13.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Cabe ao CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.1.1. Gestão/Unidade Orçamentária: 19.213

15.1.2. Fonte de Recursos: 280 Taxa de Administração

15.1.3. Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0023 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família

15.1.4. Natureza da Despesa: 339139-79

15.1.5. Nota de Empenho: 2025NE00444, emitida em 15/09/2025, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ 36.320,76 (trinta e seis mil trezentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

20.3. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.

20.4. O CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços ou em processos relacionados. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

20.5. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

20.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica picadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.7. Fica vedado o uso da imagem dos reeducandos, sem que haja comunicação prévia à FUNAP/DF e sem autorização expressa da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, quando for o caso.

20.8. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

20.9. Em observância à Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, no contexto da presente contratação e no que tange aos valores ético-profissionais a serem observados pelas Partes, serão adotados os ditames contidos na Portaria nº 34, de 26 de agosto de 2024, que instituiu o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev-DF.

20.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pelo **CONTRATANTE**:

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

Diretora-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/09/2025, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA - Matr.0283987-3, Diretor(a)-Presidente**, em 16/09/2025, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **181682870** código CRC= **A058C778**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 -

Telefone(s): (61) 3105-3426

Sítio - www.iprev.df.gov.br